

REGULAMENTO
de funcionamento da PRÁTICA PEDAGÓGICA
do Mestrado em Ensino de Educação Musical do Ensino Básico

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento consagra o regime de funcionamento e apresenta as normas de avaliação da unidade curricular designada PRÁTICA PEDAGÓGICA do Mestrado em Ensino de Educação Musical no Ensino Básico (EEMEB), ministrado na Escola Superior de Educação de Coimbra (ESEC).
2. A unidade curricular PRÁTICA PEDAGÓGICA, abreviada PP, envolve a realização de estágios e/ou projetos de investigação científica, conforme Plano de Estudos aprovado pelo Despacho n.º 3838/2008, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 32, de 14 de Fevereiro e republicado através do Despacho n.º 16872/2011 de 15 de Dezembro.
3. Os Estágios e/ou Projetos de investigação destinam-se aos licenciados que possuam inscrição regularizada no curso de mestrado em Ensino de Educação Musical no Ensino Básico (EEMEB), ministrado na ESEC.
4. Os estágios e/ou projetos de investigação estão indexados a «professores orientadores»¹ e obedecerão a modalidades específicas. Os requisitos da realização da prática de ensino supervisionada e respectivo relatório obedecerão às normas constantes no presente regulamento.

Artigo 2.º

Inserção da unidade curricular Prática Pedagógica

1. A disciplina PRÁTICA PEDAGÓGICA ocorre no 3º e 4º semestres (2º ano) do Mestrado de EEMEB, de acordo com o respectivo plano de estudos.
2. A inscrição na unidade curricular de PP implica que, em conjunto com as restantes unidades curriculares em que se inscreve nesse ano lectivo isso corresponder, no máximo, a 78 créditos ECTS, tendo acumulado, pelo menos, 42 créditos.

CAPÍTULO II

Da Prática Pedagógica nas suas modalidades

Artigo 3.º

Modalidades de Prática Pedagógica

1. A Prática Pedagógica pode revestir as seguintes modalidades:
 - a) Estágio académico e profissionalizante, supervisionado, no âmbito de instituições escolares ou escolas cooperantes, também designado, abreviadamente, *estágio*;

¹ Cf. Art. 14, ponto 5, alínea e), conjugado com o art. 15º do Despacho n.º 7994/2011, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 107, de 2 de Junho, que homologa o Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 26
Aprovado por
Universidade de Coimbra
CTC 30.5.12
[Signature]

b) Projeto de Investigação.

2. Os estágios supervisionados a que se refere a alínea a) do número anterior realizam-se em contexto de prática de ensino supervisionada em turmas de agrupamento de escola ou de escola não agrupada, visando o desempenho como futuros docentes.
3. O Projeto de Investigação deve evidenciar capacidades de investigação, de desenvolvimento, de integração e aplicação de conhecimentos.
4. A Prática Pedagógica deverá ter lugar em instituições escolares portuguesas.
5. O estágio é realizado sob a responsabilidade directa da ESEC, através de protocolos firmados com as instituições/escolares cooperantes.
6. Aplicam-se ao estágio as regras de reconhecimento dos períodos de estudo em instituições parceiras ao abrigo dos programas de intercâmbio.
7. O estágio pode realizar-se em qualquer Escola, desde que seja assegurado o cumprimento dos objectivos definidos no artigo 8.º, funcionando aquela instituição como entidade de acolhimento.
8. O estágio é objecto de relatório final, consoante os objectivos específicos visados e é válido apenas para as épocas de avaliação previstas no ano lectivo em que teve início, podendo a entrega de Relatório ser prorrogada, após análise de pedido devidamente fundamentado e solicitado pelo mestrando.

Artigo 4.º

Temas de Projeto de Investigação

1. Os temas de Projeto de Investigação-Ação podem ser propostos pelos alunos, pela Comissão de Coordenação do Mestrado (CCM), pelo Coordenador do Curso de Mestrado ou por um ou mais dos docentes/orientadores.
2. Os temas devem ser originais e adequados aos objetivos específicos e âmbito do mestrado, tendo em vista a inserção dos alunos no mercado de trabalho ou em iniciativas de natureza individual ou colectiva de carácter profissional.
3. Os temas de Projeto de Investigação deverão ser apresentados à CCM, acompanhados dos planos e respectivos pareceres dos docentes orientadores dos alunos sobre a viabilidade dos planos de trabalho até 60 dias após o início da respectiva unidade curricular.
4. Os Projetos de Investigação deverão ser concluídos de acordo com o estipulado no ponto 2. do artigo 13º deste Regulamento, podendo a entrega do trabalho ser prorrogada, após análise de pedido devidamente fundamentado e solicitado pelo mestrando, conforme o ponto 4 do mesmo artigo 13º.

Artigo 5.º

Acompanhamento e coordenação do Projeto de Investigação

1. A coordenação da PRÁTICA PEDAGÓGICA é da responsabilidade da ESEC, através da Comissão Coordenadora do Mestrado.
2. A Comissão Coordenadora do Mestrado é constituída pelo Coordenador(a) do Mestrado e por dois vogais, docentes do ciclo de estudos.
3. A Comissão reúne sempre que necessário, por convocação do Coordenador(a) do Mestrado, por iniciativa deste ou por solicitação de, pelo menos, dois dos seus membros.

4. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, tendo o Coordenador(a) do Mestrado voto de qualidade.
5. Poderão também estar presentes nas reuniões, sem direito a voto, os orientadores e estagiários para elas expressamente convocados.
6. Serão exaradas em acta as deliberações proferidas no âmbito das competências fixadas neste regulamento.
7. Todos os discentes da unidade curricular de PRÁTICA PEDAGÓGICA, na modalidade designada *Estágio* terão acompanhamento de um docente orientador pertencente à ESEC (denominado orientador/supervisor interno) e um orientador cooperante² da instituição de acolhimento (externo).
8. O orientador cooperante deverá ser profissionalizado no Ensino Básico e experiência profissional mínima de cinco (5) anos de serviço efectivo, na área de Música.³
9. Os discentes que realizem a unidade curricular na modalidade Projecto ou Estágio serão orientados por:
 - a) Doutor (incluindo os equiparados), designado pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta da Comissão Coordenadora do Mestrado (CCM).
 - b) Por especialista de reconhecido mérito como tal pelo CTC, a quem compete também designá-lo sob proposta da CCM, tendo em conta legislação aplicável.
10. Podem, ainda, orientar ou co-orientar os trabalhos referidos no número anterior, doutorados de outras instituições, bem como especialistas de mérito na respectiva área científica, nacionais ou estrangeiros, reconhecidos como tal pelo CTC da U.O., sob proposta da CCM.
11. Sem prejuízo do que vier a ser deliberado pela CCM e aprovado em Conselho Técnico-Científico, é reconhecida ao discente a liberdade de escolha de orientador no âmbito científico-pedagógico, bem como de co-orientador.

Artigo 6.º

Distribuição das Orientações

1. A distribuição quantitativa das orientações (e co-orientações se for o caso) dos discentes deve ser feita, tanto quanto possível, de forma equitativa, tendo como número indicador máximo dez (10) dos inscritos na unidade curricular de Prática Pedagógica, sempre que o permitam a natureza, o tema e a área ou áreas dos trabalhos a desenvolver.
2. Pode ser redefinida a distribuição quantitativa das orientações por acordo estabelecido entre a CCM, o Coordenador do Mestrado e os docentes orientadores propostos.

Artigo 7.º

Natureza do estágio

1. Os estágios são pedagógico-profissionais supervisionados, tendo, portanto, simultaneamente carácter académico e profissionalizante.
2. Os estágios não são remunerados.
3. Os orientadores cooperantes deverão «ser abonados pelo estabelecimento de ensino superior das despesas de deslocação e das ajudas de custo nos termos legalmente fixados, sempre que se desloquem para participar em acções de formação e reuniões promovidas por aquele no quadro da parceria estabelecida, e não auferem qualquer outra retribuição pelo exercício das funções de colaboração na formação».⁴

² Ponto 1 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 43/2007 de 22 de Fevereiro.

³ Ponto 2 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 43/2007 de 22 de Fevereiro.

⁴ Ponto 5 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 43/2007 de 22 de Fevereiro.



Artigo 8.º

Objectivos do estágio

1. O estágio tem por finalidade:
 - a) Promover o enriquecimento da componente profissionalizante do curso de Mestrado;
 - b) Reforçar a ligação da ESEC com as instituições ou escolas cooperantes;
 - c) Permitir ao aluno o contacto com um novo ambiente escolar e de trabalho;
 - d) Proporcionar aos formandos experiências de planificação, ensino e avaliação, de acordo com as competências e funções cometidas ao docente, dentro e fora da sala de aula;
 - e) Promover uma postura crítica e reflexiva em relação aos desafios, processos e desempenhos do quotidiano profissional.
2. Cada estágio possui objectivos específicos fixados, em função do projecto educativo e da escola cooperante.
3. No final do estágio, o mestrando terá de elaborar um relatório final, relatando o desenvolvimento das actividades ocorridas durante o estágio, com a reflexão sobre as mesmas, sob a forma escrita, o qual será entregue para submissão a provas públicas de defesa.
4. Os Relatórios de Estágio deverão ser concluídos de acordo com o estipulado no ponto 2. do artigo 13º deste Regulamento, podendo a entrega do trabalho ser prorrogada, após análise de pedido devidamente fundamentado e solicitado pelo mestrando, conforme o ponto 4 do mesmo artigo 13º.

Artigo 9.º

Protocolo de Estágio

O estágio previsto neste regulamento terá de obedecer ao protocolo celebrado entre a ESEC e as escolas cooperantes.⁵

Artigo 10.º

Proposta de plano de estágio

O aluno deve elaborar, conjuntamente com o orientador/supervisor e com o orientador cooperante a proposta de desenvolvimento do estágio, a qual deverá ser apresentada à Comissão Coordenadora do Mestrado, até 45 dias após o início do estágio, sem prejuízo do que constar do protocolo celebrado com aquela entidade.

Artigo 11.º

Duração do estágio

1. O estágio deverá ter a duração fixada no plano curricular do curso, com excepção das horas reservadas à orientação científica e pedagógica que será assegurada pela ESEC, através do orientador/supervisor, devendo as actividades decorrer na escola cooperante por um período de dois semestres, num total de 660 horas (para os 1º, 2º e 3º ciclos do Ensino Básico).
2. O estágio não pode exceder a data fixada para o final do ano lectivo no qual o estudante está inscrito.

⁵ Ponto 1 e seguintes do artigo 18º do D-Lei nº 43/2007 de 22 de Fevereiro.

Artigo 12.º

Local do estágio

1. No seguimento do disposto no artigo 3º deste regulamento, o estágio deve ter lugar em escolas cooperantes, de reconhecida idoneidade, cuja actividade permita ao aluno cumprir os objectivos do estágio definidos neste regulamento.
2. O estágio decorrerá preferencialmente em instituições localizadas na área geográfica da ESEC ou da residência do aluno, pelo que carece de aprovação da Presidência da ESEC.⁶

Artigo 13.º

Desistência ou interrupção do estágio ou do projecto de investigação

1. A desistência ou a interrupção do estágio ou de projecto de investigação deverão ser comunicadas, em conjunto, por escrito, pelo aluno e pelo orientador/supervisor, com a respectiva justificação, ao Coordenador do Mestrado que dela dará conhecimento à CCM e, posteriormente, à Presidência da UO, à escola cooperante e ao orientador cooperante.
2. O prazo limite para entrega do Trabalho de Investigação ou Relatório de Estágio Supervisionado deve ocorrer até 90 dias após o termo das actividades lectivas do 2.º ano do curso.
3. Os alunos inscritos no Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre, que o não tenham completado nos prazos legais, poderão fazê-lo no âmbito de edição subsequente do mesmo curso, se existir.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os alunos que não concluem no prazo legalmente previsto, a parte de trabalho de projeto/relatório final de estágio, poderão solicitar a prorrogação do mesmo, por igual período de tempo, renovável por uma vez.
5. A prorrogação e a renovação do prazo, previstas no número anterior, estão sujeitas ao pagamento de uma propina proporcional ao número de ECTS em falta.
6. O pedido de prorrogação, e respectiva renovação do prazo de entrega de Trabalhos Finais ou de Relatórios de Estágio (conforme o caso), feito à Presidência da U.O. pelos alunos que o requeiram, deve indicar a sua residência e os motivos que fundamentam o pedido de prorrogação, sendo colhido parecer do Coordenador do Mestrado.
7. A contagem do prazo pode ser suspensa, por deliberação da Presidência, para além de outros previstos na lei, nos casos seguintes: prestação de serviço militar obrigatório; maternidade ou paternidade; doença grave e prolongada ou acidente grave, que afecte o próprio, o cônjuge ou a pessoa com quem viva em união de facto, ou outro familiar na linha recta.
8. O regresso em nova edição de mestrado faz-se com a apresentação de nova candidatura de com ocupação de vagas especificamente fixada para o efeito, isenta de pagamento de taxa de candidatura.

⁶ É à Escola Superior de Educação de Coimbra que compete contratar, por ex., os seguros e respectivas responsabilidades e estabelecer os protocolos com as entidades parceiras.

9. No caso de não terem sido fixadas vagas específicas para os candidatos que pretendem reingressar, as candidaturas a reingresso no Ciclo de Estudos serão apreciadas e seriadas juntamente com as restantes candidaturas.

Artigo 14.º

Trabalhadores-estudantes

1. O estágio dos alunos abrangidos pelo regime de trabalhadores-estudantes, obedece às disposições legais directamente aplicáveis a estes alunos e às disposições do presente regulamento com as adaptações necessárias;
2. Deverá considerar-se o facto de o licenciado candidato a estágio em mestrado já possuir estágio no ensino de música, nos diferentes níveis de ensino básico (1º, 2º e/ou 3º ciclos);
3. O mestrando deverá realizar estágio, apenas, em nível ou níveis de ensino nos quais não esteja efectivamente profissionalizado.
4. O estágio terá a duração de um ano letivo e cabe a cada mestrando lecionar uma turma por ciclo de ensino.
5. Se o mestrando possuir estágio nos 3 níveis de ensino, realizará um projeto de investigação-ação.

Artigo 15.º

Outros regimes especiais

Aos alunos abrangidos por regime militar, ou por outros regimes especialmente previstos na lei ou em estatuto próprio aplicam-se as disposições do artigo anterior com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e competências

Artigo 16.º

Direitos do mestrando

São direitos do mestrando na Prática Pedagógica (modalidade estágio):

- a) obter em tempo útil as informações relativas ao estágio;
- b) obter o devido acompanhamento do orientador/supervisor e do orientador cooperante;
- c) não executar tarefas que não se enquadrem no conteúdo funcional docente;
- d) obter da escola cooperante as condições necessárias para o desenvolvimento do estágio;
- e) promover contactos e outras iniciativas com vista à livre escolha de tema de projecto de investigação-ação e/ou escolas cooperantes para realização da Prática Pedagógica nas diferentes modalidades.

Artigo 17.º

Deveres do mestrando

São deveres do mestrando na Prática Pedagógica:

- a) cumprir o estágio na totalidade;
- b) ser assíduo e pontual no cumprimento dos horários acordados com as entidades de acolhimento;
- c) justificar, por escrito, todas as faltas ao estágio, junto da entidade de acolhimento e com conhecimento ao Coordenador(a) do Mestrado;



- d) ter um comportamento correcto e cordial junto da escola cooperante e cumprir de modo adequado as tarefas de estágio que lhe forem confiadas;
- e) respeitar as regras internas de funcionamento da escola cooperante;
- f) cumprir as normas deontológicas da profissão;
- g) propor ao Coordenador do Mestrado o plano de trabalho a desenvolver, após as indicações do orientador/supervisor;
- h) elaborar e apresentar para defesa pública o Relatório final de estágio e/ou Projeto de Investigação;
- i) participar nas actividades curriculares que vierem a ter lugar, designadamente, *workshops*, conferências, encontros, seminários específicos, e outras, no âmbito da formação dos estagiários, conforme previsto na estrutura curricular do mestrado para a unidade curricular Prática Pedagógica;
- j) cumprir todas as demais obrigações decorrentes da lei e do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Sigilo

Os alunos e docentes da ESEC, bem como os orientadores de estágio/projeto de investigação que, no âmbito das actividades decorrentes destes, tomem conhecimento de informações de natureza confidencial ou reservada, ficarão obrigados à conservação do sigilo sobre os mesmos.

Artigo 19.º

Competências da ESEC

Compete à ESEC:

- a) promover e organizar contactos com entidades ou instituições que possibilitem a colocação dos alunos em estágio;
- b) elaborar os protocolos necessários com as entidades parceiras, com vista à realização do estágio;
- c) escolher os docentes das escolas cooperantes para colaborar na formação como orientadores, obtendo destes a sua anuência e a concordância da direcção executiva daquelas escolas.⁷
- d) garantir ao orientador cooperante a certificação da sua qualidade de orientador, onde conste a indicação do ciclo de ensino do E.B., número de estagiários e número de horas de estágio.
- e) garantir ao orientador cooperante um número de créditos (creditação específica no âmbito do Programa Foco) pela actividade de orientador, reforçando a qualidade e valorização profissional destes docentes e demonstrando o esforço de elevação do nível de qualidade do ensino ministrado.
- f) dar prioridade aos orientadores cooperantes no acesso a acções de formação a realizar na ESEC.
- g) garantir aos alunos estagiários um Seguro Escolar adequado à realização do estágio;
- h) prorrogar o prazo de entrega de Trabalhos Finais ou de Relatórios de Estágio (conforme o caso), aos alunos que o requeiram, os quais deverão indicar a sua residência e os motivos que fundamentam o pedido de prorrogação, sendo colhido parecer do Coordenador do Mestrado.
- i) atuar prontamente, quando necessário, nas situações que lhe forem comunicadas pelo Coordenador(a) do Mestrado e/ou pela escola cooperante;

⁷ Ponto 1 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 43/2007 de 22 de Fevereiro.

- j) apoiar as actividades curriculares que vierem a ter lugar, designadamente, *workshops*, conferências, encontros, seminários específicos, e outras, no âmbito da formação dos mestrandos, conforme previsto na estrutura curricular do mestrado.

Artigo 20.º

Competências da Comissão Coordenadora de Mestrado

Compete à Comissão Coordenadora de Mestrado:

- a) promover a coordenação entre unidades curriculares, seminários, estágios e outras actividades do ciclo de estudos;
- b) incentivar actividades complementares e de intercâmbio com instituições similares do mesmo domínio científico;
- c) elaborar proposta fundamentada para indigitação, pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC, dos professores orientadores de dissertações/projetos de investigação/estágios, tendo em conta os pareceres daqueles sobre a viabilidade dos planos de trabalho e a informação da sua disponibilidade;
- d) acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e propor eventuais correcções;
- e) propor à Presidência da ESEC contactos com instituições que possibilitem a colocação dos alunos em estágio;
- f) apreciar situações de interrupção, desistência ou exclusão de estágio;
- g) organizar a avaliação final dos discentes, com base nos pareceres prévios dos orientadores/ supervisores, com vista à marcação de data para defesa pública dos trabalhos e a realização desta.
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC.

Artigo 21.º

Competências do Coordenador do Curso de Mestrado

Compete ao Coordenador do Mestrado:

- a) Representar a Comissão Coordenadora do Mestrado;
- b) Coordenar os trabalhos da Comissão Coordenadora do Mestrado (CCM);
- c) Despachar os assuntos correntes;
- d) Exercer as competências que lhe forem delegadas pela CCM.

Artigo 22.º

Competências dos Orientadores de Prática Pedagógica nas diferentes modalidades

São competências dos orientadores/supervisores:

- a) participar no planeamento e acompanhamento dos trabalhos;
- b) sugerir escolas e orientadores cooperantes para contacto;
- c) supervisionar na definição dos planos de trabalhos de estágio e do projeto de investigação;
- d) orientar científica e pedagogicamente o discente;
- e) dar parecer sobre os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de relatório de estágio/projecto de investigação, a apresentar pelos mestrandos à CCM;
- f) elaborar parecer final sobre o mérito do trabalho realizado e participar no processo de avaliação final.

Artigo 23.º

Competências da escola cooperante

Compete à escola cooperante:

- a) atribuir ao estagiário tarefas enquadradas e adequadas ao programa de formação acordado com a ESEC, com a exclusão de quaisquer outras;
- b) nomear o professor cooperante responsável pelo acompanhamento do estágio, tendo em conta o curso e área do mestrado onde o estagiário se insere;
- c) integrar o estagiário na sua organização;
- d) promover a possibilidade de o estagiário poder assistir e/ou participar em reuniões de grupo, de avaliação, de acordo com as competências e funções cometidas ao docente, dentro e fora da sala de aula;
- e) criar condições para a participação dos estudantes noutras actividades de desenvolvimento curricular e organizacional realizadas fora da sala de aula, desde que apoiados pelos orientadores cooperantes;
- f) emitir pareceres sobre o desempenho do estagiário, por parte do coordenador do departamento curricular correspondente ou o coordenador do conselho de docentes.

Artigo 24.º

Competências do Orientador Cooperante de estágio

Compete ao orientador cooperante de estágio:

- a) participar na definição do projeto de estágio supervisionado;
- b) informar, por escrito, o orientador/supervisor do estágio da ESEC e a Comissão Coordenadora do Mestrado, sobre o desenvolvimento dos trabalhos, através de impresso próprio;
- c) proporcionar o acompanhamento e outras condições necessárias para a realização do estágio;
- d) assegurar o registo de assiduidade do estagiário;
- e) emitir um parecer qualitativo final sobre o desempenho do estagiário;
- f) comparecer na apresentação e defesa pública do relatório de estágio supervisionado, a seu pedido ou a convite do estagiário, do orientador/supervisor ou do Coordenador do Mestrado.

CAPÍTULO IV

Da avaliação final

Artigo 25.º

Processo de avaliação

No final do estágio ou concluído o projeto de investigação, os alunos deverão elaborar:

1. requerimento para realização das provas públicas, dirigido à Presidência da ESEC, devendo ser acompanhado de:
 - a) cinco exemplares do projeto de investigação/relatório de estágio, em suporte de papel e em suporte digital (versão provisória);
 - b) parecer do orientador (e do co-orientador se existir);
 - c) declaração emitida pelos Serviços Académicos da ESEC, comprovativa da aprovação nas unidades curriculares do curso, onde constem as classificações obtidas.

2. Até 90 dias após a entrega do projeto de investigação/relatório de estágio (versão provisória), o júri decide da sua aceitação, reformulação ou rejeição.
3. Até 45 dias após a comunicação ao candidato, pela Presidência da UO da decisão referida no ponto anterior, aquele entrega da versão definitiva, se não tiver havido rejeição.
4. Na formatação da projeto de investigação/relatório de estágio devem ser atendidas as normas previstas, salvo nos casos em que protocolos existentes disponham de forma diferente.
5. Daqueles exemplares de projeto de investigação/relatório de estágio, três são destinados aos membros do Júri da prova pública de avaliação, um para a Biblioteca da ESEC e um para a Biblioteca Nacional (para este último, apenas, em formato digital).
6. Nos casos de estágio supervisionado, entrega de um exemplar destinado à escola cooperante.
7. Os projetos de investigação ou relatórios de estágio (versão definitiva) deverão ser entregues no Gabinete de Mestrados que os remeterá ao(à) Coordenador(a) do Mestrado até 15 dias antes da data fixada para a realização das provas públicas de defesa, que promoverá a sua distribuição nos termos anteriormente indicados.

Artigo 26.º

Júri

1. O júri de avaliação do projeto de investigação/relatório de estágio é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da UO, sob proposta da CCM, nos 45 dias posteriores à sua entrega (versão provisória) nos Serviços Académicos da ESEC.
2. O júri é constituído por 3 a 5 membros, incluindo o orientador (e co-orientador, quando exista).
3. Os membros do júri do projeto de investigação/relatório de estágio, devem ser nomeados de entre (nacionais ou estrangeiros) professores titulares do grau de doutor, ou detentores do título de especialista, sob proposta do Coordenador do Mestrado.
4. O júri é presidido pelo Coordenador do Mestrado, que pode delegar esta competência num professor do curso titular do grau de doutor.

Artigo 27.º

Provas Públicas

1. O ato público de defesa da dissertação/projecto de investigação/relatório de estágio ocorre até 180 dias após a sua entrega da versão definitiva e só pode ter lugar com a presença de três (3) elementos do júri, sendo obrigatória a presença do presidente e do arguente principal.
2. A discussão pública está a cargo de um arguente principal, ainda que nela possam intervir todos os membros do júri.
3. A discussão pública não pode exceder 90 minutos, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelo júri, sem prejuízo de um período de 20 minutos para apresentação inicial do trabalho pelo candidato.
4. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
5. As decisões do júri são tomadas por maioria dos seus membros.
6. Da reunião é lavrada ata, da qual constam, obrigatoriamente, os votos de cada um dos membros e respectiva fundamentação.
7. Em caso de empate, o presidente dispõe de voto de qualidade.
8. A deliberação final do júri é anunciada, em cada dia de provas, logo após a realização da reunião.

Artigo 28.º

Dos elementos de avaliação do estágio

1. A avaliação do desempenho dos estudantes na prática de ensino supervisionada é realizada pelo docente do estabelecimento de ensino superior responsável pela unidade curricular que a concretiza.
2. Na avaliação do desempenho a que se refere o número anterior é ponderada obrigatoriamente a informação prestada pela escola cooperante, através:
 - a) Do orientador cooperante;
 - b) Do coordenador do departamento curricular correspondente ou o coordenador do conselho de docentes.
3. A decisão de aprovação na unidade curricular que concretiza a prática de ensino supervisionada depende da avaliação do nível da preparação dos estudantes para satisfazer, de modo integrado, o conjunto das exigências do desempenho docente.

Artigo 29.º

Dos elementos de avaliação do Relatório de Estágio/Projeto de Investigação

São elementos de avaliação do Relatório de Estágio/Projeto de Investigação:

- a) o mérito qualitativo da versão final da dissertação/projeto de investigação/relatório de estágio;
- b) o mérito qualitativo do trabalho final de investigação desenvolvido;
- c) o parecer do orientador que acompanhou o mestrando;
- d) o desempenho do aluno nas provas públicas.

Artigo 30.º

Classificação do ato público de defesa do Relatório de Estágio/Projeto de Investigação

1. A classificação do ato público de defesa é expressa por um valor na escala de 0 a 20, resultando da média aritmética simples das classificações atribuídas por cada membro do júri.
2. A classificação final de Prática Pedagógica dos candidatos que realizam Estágio Supervisionado, será obtida pela aplicação da seguinte fórmula: $PP = (2\text{Estágio}) + (3\text{Relatório de Estágio}) : 5$

Artigo 31.º

Classificação Final do Mestrado

1. A classificação final do Mestrado resultará da média ponderada em função do número correspondente de ECTS, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelos estudantes nas unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos. A classificação será expressa no intervalo da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidades de classificação. Em caso de aprovação, a classificação final do Mestrado é expressa por um valor do intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidades de classificação.
2. À classificação final do Mestrado deverá associar-se uma menção qualitativa nos termos seguintes:
 - a) A classificação de Suficiente equivale a um valor entre 10 e 13 valores;
 - b) A classificação de Bom equivale a 14 ou 15 valores;

- c) A classificação de Muito Bom equivale a 16 ou 17 valores.
- d) A classificação de Excelente equivale a um valor entre 18 e 20.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 32.º

Aspectos omissos

Todos os aspectos não previstos no presente regulamento serão objecto de apreciação, caso a caso, pela Comissão Coordenadora do Mestrado.

Artigo 33.º

Revisão

O presente regulamento poderá ser revisto, sempre que necessário, mediante proposta do Coordenador do Mestrado ou de, pelo menos, dois dos membros da Comissão Coordenadora do Mestrado.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em CTC.

Proponente: A Coordenadora do Mestrado
Maria do Amparo Carvas Monteiro
ESEC, 4 de Março de 2010

Aprovado em reunião da Comissão Coordenadora do Mestrado, dia 16 de Abril de 2010.

Reanalizado e aprovado em reunião da CCM, com os docentes de PP de 2008-09 e 2009-10, dia 22/04/2010.

Aprovado em reunião da Comissão Científica do Departamento de Artes e Tecnologias, dia 23/06/2010.

Introduzidas alterações e aprovadas em reunião da CCM, de 28 de Junho 2011, com aprovação em CTC de 11 de Julho de 2011.

Introduzidos de pequenos reajustes em reuniões da CCM (27/01, 20/03 e 25/05/2012), aprovados pela CCM em 25 Maio de 2012.